



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

PROCESSO SC/ SPDOC Nº 38.626/2010
Contrato de Gestão nº 40/2010

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO
DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, E
A FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – ORGANIZAÇÃO
SOCIAL DE CULTURA

Pelo presente instrumento e, na melhor forma do direito, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo, Capital, CEP 01028-900, CNPJ/MF 51531.051/0001-80, neste ato representada por seu titular, Sr. **JOÃO SAYAD**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3.339.351 e inscrito no CPF/MF sob o nº 301.285.798-20, denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com CNPJ/MF nº 07.495.643/0001-00, tendo endereço nesta Capital, na Praça Júlio Prestes, 16, 2º andar, e com estatuto registrado no 10º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Capital, sob nº 8.988, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Marcelo de Oliveira Lopes, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 16.713.316 e CPF nº 064.051.548-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 846, de 04/06/98, o Decreto nº 43.493, de 29/07/98, o Decreto Estadual 54.340 de 15 de maio de 2009 e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo SC SPDOC nº 38.626/2010, fundamentada no §1º, do artigo 6º, da referida Lei Complementar, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços a serem desenvolvidos no Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo de acordo com a demarcação estabelecida pelo anexo V, cujo uso fica permitido pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1 – O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto o fomento e a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços na área da cultura, especificamente em relação ao apoio, administração e manutenção da Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo – OSESP e do Complexo Cultural Júlio Prestes/Sala São Paulo, em conformidade com o “Anexo Técnico I”, que integra este instrumento.
- 2 – O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
- 3 – Fazem parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

L



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) "Anexo Técnico I – Programa de Trabalho e Metas – (OBRIGAÇÕES E DIREITOS / ORGANIZAÇÃO / CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO)";
- b) "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento - (orçamento e cronograma de desembolso)";
- c) "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal - (limites e critérios)";
- d) "Anexo IV – Inventário e Avaliação dos Bens móveis";
- e) "Anexo V – Termo de Permissão de uso".

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para o atendimento de suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas (Anexos I e II), bem como dos diplomas legais federal e estadual, que regem a presente contratação, as seguintes:

- 1 – Executar os serviços descritos e caracterizados no incluso "Anexo Técnico I", cumprindo as metas a serem atingidas, nos prazos previstos, em consonância com as demais cláusulas e condições estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
- 2 – Observar fielmente as condições de remuneração de pessoal previstas no Anexo III – Sistema de Despesa com Pessoal (Limites e Critérios);
- 3 – Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, arcando, na proporção do espaço ocupado, com os respectivos impostos, taxas, contribuições e despesas de utilidade pública (água, eletricidade e gás), conforme acordo a ser celebrado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 4 – Comunicar à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário da Cultura todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, com recursos do Contrato de Gestão, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- 5 – Entregar ao Estado, para que sejam incorporados ao seu patrimônio, nas hipóteses de extinção da CONTRATADA ou de sua desqualificação, as doações e legados eventualmente recebidos em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO, bem como os excedentes financeiros gerados ao longo da execução do CONTRATO DE GESTÃO, nos termos da lei;
- 6 – Pôr à disposição do Estado para que sejam revertidos ao seu patrimônio, nas hipóteses de desqualificação ou extinção da entidade e de rescisão contratual, os bens permitidos ao uso, bem como o saldo qualquer dos recursos financeiros recebidos do Estado em decorrência do CONTRATO DE GESTÃO;
- 7 – Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, e observando os limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza de dirigentes e empregados, conforme estabelecido no "Anexo Técnico III – Sistema de Despesa com Pessoal";
- 8 – Seguir regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará nas aquisições de bens e contratações de obras e serviços com recursos provenientes do Poder Público;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 9 – A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Cultura não poderão exceder aos níveis de remuneração praticada na rede privada da cultura, baseando-se em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;
- 10 – Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas ao tempo de sua qualificação como Organização Social;
- 11 – Manter, em perfeitas condições de uso e conservação, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;
- 12 – Manter em perfeitas condições de uso e conservação o imóvel consistente no Complexo Cultural Júlio Prestes / Sala São Paulo e adjacências ocupadas pela CONTRATADA para realização das atividades objeto do CONTRATO DE GESTÃO, realizando a manutenção preventiva e corretiva, conforme previsto no Anexo Técnico I.
- 13 – Submeter à aprovação prévia da Secretaria da Cultura:
- (a) o uso de espaços internos de bens imóveis, prédios ou terrenos, objeto do CONTRATO DE GESTÃO, para empreendimentos diversos, tais como montagem de restaurantes, lanchonetes, quiosques, livrarias e assemelhados;
 - (b) o empréstimo de bens móveis do patrimônio artístico, histórico e cultural a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;
 - (c) a restauração de obras do acervo artístico, histórico e cultural.
- 14 – Submeter trimestralmente relatórios parciais de acompanhamento das metas do CONTRATO DE GESTÃO à Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário da Cultura.
- 15 – Contratar seguro multirrisco para os bens do patrimônio histórico, artístico e cultural, em modalidade específica, quando se tratar de projetos culturais que impliquem empréstimo a organizações nacionais ou internacionais, para exibição em mostras, exposições e outros eventos, em virtude de intercâmbio ou não;
- 16 – Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de cultura cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social da Cultura”;
- 17 – Responsabilizar-se pela reparação ou indenização de dano, material e/ou moral, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa (negligência, imperícia ou imprudência) de seus agentes, causado ao Estado, aos usuários (ou consumidores) dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 18 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de dano causado por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- 19 – Atender aos usuários (ou consumidores) dos serviços com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços e observando-se a legislação especial de proteção ao idoso, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência;
- 20 – Manter, em local visível ao público em geral, placa indicativa do endereço e telefone em que os usuários (ou consumidores) possam apresentar as reclamações relativas aos serviços, segundo modelo fornecido pela Secretaria;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- 21 – Publicar no Diário Oficial do Estado e submeter à análise do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo seu balanço e demais prestações de contas;
- 22 – Fornecer prontamente todas as informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por intermédio da Comissão de Avaliação, relativamente às atividades, operações, contratos, documentos e registros contábeis da CONTRATADA;
- 23 – Permitir a qualquer momento a realização de vistoria no imóvel consistente no Complexo Cultural Júlio Prestes / Sala São Paulo, por parte dos membros da Comissão de Avaliação ou por outras pessoas credenciadas pela CONTRATANTE;
- 24 – Contratar empresa de auditoria independente para auditar ou emitir relatórios especiais sobre as atividades e contas da CONTRATADA, ouvindo-se previamente a Secretaria de Estado da Cultura a respeito da contratação;
- 25 – Observar fielmente a legislação trabalhista, bem como manter em dia o pagamento das obrigações tributárias e previdenciárias, fornecendo certidões negativas e de regularidade fiscal, sempre que solicitadas pela Secretaria de Estado da Cultura;
- 26 – Permitir o livre acesso da Secretaria da Fazenda aos livros contábeis, papéis, documentos, arquivos sobre as atividades e operação da CONTRATADA.
- 27 – Sujeitar-se às normas arquivísticas do Sistema de Arquivos do Estado de São Paulo – SAESP, conforme determina o Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Decreto nº 48.897, de 27 de agosto de 2004;
- 28 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais, que versem sobre fatos ocorridos anteriormente à data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO 05/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1 – Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2 – Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente CONTRATO, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no “Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento”, que integra este instrumento;
- 3 – Permitir o uso dos bens móveis e imóveis mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;
- 4 – Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
- 5 – Promover, observado o interesse público e as disposições legais pertinentes, o afastamento de servidores públicos para terem exercício na Organização Social da Cultura;
- 6 – Aprovar o regulamento de que trata o item ‘8’ da cláusula anterior (segunda);
- 7 – Analisar, anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como Organização Social de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Cultura, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico para a execução do objeto contratual;

8 – Ressarcir a CONTRATADA, por eventuais desembolsos que essa seja obrigada a realizar, em cumprimento de condenações transitadas em julgado, ou em decorrência de acordo amigável previamente aprovado pela CONTRATANTE, para pagamento de dívidas líquidas e certas de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária, provenientes de fatos geradores ocorridos anteriormente à data da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO 05/2005, e cuja responsabilidade venha a ser imputada à CONTRATADA, na qualidade de responsável por sucessão. Por seu turno a CONTRATADA deve comunicar imediatamente à CONTRATANTE o recebimento de qualquer solicitação ou notificação de pagamento, assim como de citação inicial em ações judiciais, nos casos acima especificados, ficando facultado à CONTRATANTE orientar a resposta ou defesa da CONTRATADA sobre o assunto.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação constituída pelo Secretário da Cultura, em conformidade com o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 846/98 e no artigo 6º do Decreto nº 43.493/98, procederá à verificação periódica do desenvolvimento das atividades e do retorno obtido pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado, encaminhando cópia à Assembléia Legislativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão de Avaliação referida nesta cláusula deverá elaborar relatório conclusivo sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA, em conformidade com o pactuado neste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As condições do CONTRATO DE GESTÃO serão revistas anualmente de comum acordo entre as partes, para introdução de ajustes ou estabelecimento de novas metas e indicadores de desempenho, assim como para definir o montante dos recursos a serem repassados à CONTRATADA no exercício seguinte, e que deverão constar da respectiva proposta orçamentária, levando-se em conta o relatório produzido pela Comissão de Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada e fiscalizada pela Unidade de Fomento e Difusão de Produção Cultural - UFDPC, da Secretaria de Estado da Cultura.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor em 01 de novembro de 2010 e vigorará até 31 de dezembro de 2014, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não obstante o prazo estipulado no caput, este contrato é pactuado com cláusula resolutiva, cuja implementação dar-se-á no primeiro dia de janeiro de cada exercício abrangido, caso não se verifique a suficiência de recursos orçamentários aprovados por lei, aptos a suportar as despesas daquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a resolução do contrato com base na condição estipulada no parágrafo anterior a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no "Anexo Técnico I", a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento", a importância global estimada em R\$ 209.966.666,67 (duzentos e nove milhões novecentos e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, o valor de R\$ 7.166.666,67 (sete milhões cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2010, onerará o P.T. nº 13.392.1201.4736.0000, E.E. nº 33903975, U.G.E. nº 120101 destinado a custear o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias, dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A importância global estipulada no caput desta cláusula poderá ser ajustada, observando-se as disponibilidades financeiras de recursos alocados nos orçamentos dos anos subsequentes, e a legislação estadual aplicável aos contratos de prestação de serviço em geral.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados das aplicações revertam-se, exclusivamente, ao cumprimento dos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUINTO

Sem prejuízo das transferências provenientes da CONTRATANTE, a execução do CONTRATO DE GESTÃO será implementada, complementarmente, com recursos advindos de origens diversas, tais como:

- 1 – receitas auferidas pela prestação de serviços e pela realização de atividades, tais como bilheterias, assinaturas, venda de concertos;
- 2 – receitas advindas da locação de seus espaços físicos;
- 3 – rendas diversas, inclusive da venda, da locação, do licenciamento ou cessão de seus produtos, marcas, direitos autorais e conexos;
- 4 – doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- 5 – rendimentos de aplicações de ativos financeiros;
- 6 – outros ingressos.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá movimentar e aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em conta corrente específica e exclusiva no Banco do Brasil, a qual deverá fazer referência a este CONTRATO DE GESTÃO, de modo que não sejam confundidos com os recursos provenientes de outras fontes. Os extratos de movimentação mensal e balancetes consolidados (da totalidade das despesas e receitas por fontes e categorias) deverão ser encaminhados mensalmente à Secretaria de Estado da Cultura para análise.

CLÁUSULA OITAVA
RESERVA DE RECURSOS

Para fins de cumprimento do disposto no Decreto Estadual 54.340 de 15 de maio de 2009 a CONTRATANTE e a CONTRATADA convencionam a manutenção de uma reserva de recursos destinada a contingências conexas à execução deste CONTRATO DE GESTÃO, do CONTRATO DE GESTÃO 05/2005 e de seus respectivos programas de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

A reserva de recursos deverá ser constituída com parte dos recursos transferidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deverá destinar à reserva de recursos o percentual de 3% (três por cento) do valor repassado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA deverá manter e aplicar os recursos mencionados neste parágrafo em conta corrente aberta especificamente com essa finalidade que só poderá ser movimentada por deliberação de $\frac{3}{4}$ do Conselho de Administração e do Secretário de Cultura, a quem é facultado delegar o exercício dessa competência.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica desde já autorizada, sem prejuízo de outras eventuais utilizações na forma do item anterior, pelo Secretário de Cultura e pelo Conselho de Administração da CONTRATADA, a utilização de recursos da reserva agora instituída para fazer frente ao pagamento de todos e quaisquer valores relativos a condenações judiciais ou, ainda, decorrentes de acordos judiciais em ações promovidas por pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em face da Fundação OSESP, na esfera Federal ou Estadual, de competência da Justiça Comum ou Especializada, assim como aqueles relativos a ações judiciais promovidas pela própria Fundação OSESP que tenham sido julgadas improcedentes.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA poderá contribuir com recursos próprios para a referida reserva de recursos, em montante a ser definido segundo seus critérios de oportunidade e conveniência.

PARÁGRAFO SEXTO

Ao final do CONTRATO DE GESTÃO, depois de regradas as contingências conexas à execução do programa de trabalho, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser rateado entre CONTRATADA e CONTRATANTE na proporção dos respectivos aportes.

CLÁUSULA NONA

CONDICÕES DE PAGAMENTO

Para o ano de 2010 o valor a ser repassado será de R\$ 7.166.666,67 (sete milhões cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada até o dia 15 de novembro, de acordo com o "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento". Para o ano de 2011 o valor a ser repassado será de R\$ 43.400.000,00 (quarenta e três milhões e quatrocentos mil reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 04 (quatro) parcelas iguais e trimestrais, de acordo com o "Anexo Técnico II –



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Sistema de Pagamento". Para o ano de 2012 o valor repassado será de R\$ 53.400.000,00 (cinquenta e três milhões e quatrocentos mil reais), e nos anos de 2013 e 2014 o valor a ser repassado será de R\$ 53.000.000,00 (cinquenta e três milhões de reais), anualmente, sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada mediante a liberação de 04 (quatro) parcelas iguais e trimestrais, de acordo com o "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento".

PARÁGRAFO ÚNICO

As parcelas trimestrais serão transferidas à CONTRATADA, através da conta mencionada no parágrafo sexto da cláusula sétima, supra, de acordo com o "Anexo Técnico II – Sistema de Pagamento".

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser, a qualquer tempo, alterado de comum acordo, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As eventuais alterações pactuadas serão formalizadas por intermédio de Termo de Aditamento ao presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada qualquer hipótese motivadora da rescisão contratual, a CONTRATANTE providenciará a imediata revogação da permissão de uso de bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não lhe cabendo direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de inadimplemento imputável à CONTRATADA, o Estado arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social para execução do objeto deste contrato, acrescidos exclusivamente de indenização por danos emergentes de natureza



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

material, bem como integral quitação das obrigações pendentes decorrentes do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, desde que não seja interrompido o fluxo de recursos a serem repassados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATADA terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato e de seus anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se, quando for o caso, a Resolução SC - 9, de 15/03/91.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da rescisão que determinar a aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Titular da Pasta da Cultura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores deste contrato, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução dos serviços previstos neste Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa da CONTRATANTE, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

2 – A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, mediante justificativa apresentada ao Titular da Pasta da Cultura, propor a devolução de bens ao Poder Público Estadual, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

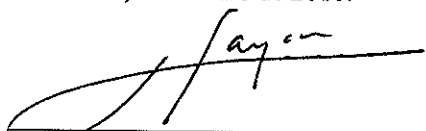
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

Fica eleito o foro central da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

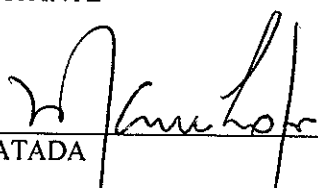
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 17 de maio de 2010.

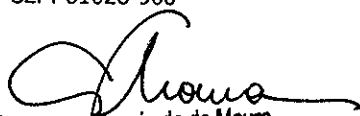


CONTRATANTE

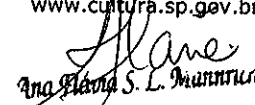


CONTRATADA

Rua Mauá, 51 - Luz - São Paulo/SP
CEP: 01028-900


Genoveva Figueiredo de Moura
Assessora Técnica
RG - M-7 390.805

PABX: (11) 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br


Ana Maria S. L. Martins
RG 27.707.931-7